



# Município de Guaira

Câmara Municipal de Guaira  
A Comissão de Constituição  
Legislação e Justiça.

Em, 26/09/2022

055

Presidente

/2022

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Data: 21.09.2022

Ementa: altera a Lei nº 1941, de 08 de julho de 2015, que criou, no Município de Guaira, Estado do Paraná, o Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 7º da Lei Ordinária nº 1941 de 08 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º. O COMJUVE será composto por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, mandato de dois anos, permitida recondução, assim distribuídos:

**I** - 15 (quinze) representantes da sociedade civil, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, membros titulares e suplentes eleitos na Conferência Municipal da Juventude, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) 6 (seis) representantes das entidades estudantis com ensino médio;
- b) 1 (um) representante do segmento religioso;
- c) 2 (dois) representantes do segmento cultural e esportivo;
- d) 1 (um) representante do segmento de etnia;
- e) 1 (um) representante do segmento rural;
- f) 2 (dois) representantes das instituições de ensino superior e profissionalizante;
- g) 1 (um) representante da Associação Comercial Empresarial;
- h) 1 (um) representante da Câmara Mirim.

**II** - 10 (dez) representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito, dentre os órgãos e entidades da administração municipal:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Tecnologia e Sistemas de Informação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente;
- h) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;
- j) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

**§ 1º** Na composição do COMJUVE observar-se-á a equidade entre os gêneros, devendo ser garantido, a qualquer um deles, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas.

**§ 2º** Poderão compor o COMJUVE membros do Poder Público fora da faixa de idade prevista no § 1º do art. 1º.

**§ 3º** Os segmentos e instituições previstos no inciso I deste artigo, deverão possuir sede instalada e atuação comprovada no Município por pelo menos 06 (seis) meses.

**§ 4º** Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

**§ 5º** A eleição das entidades representantes de cada segmento, de que tratam o inciso I deste artigo, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude, dentre os delegados regularmente constituídos.

**§ 6º** A representação dos segmentos do inciso I deste artigo, poderá ser disciplinada pelo regimento interno de que trata o inciso XIV do art. 6º, respeitadas as disposições desta Lei.

*Heraldo Trento*  
Prefeito Municipal



# Município de Guaira

**§ 7º** Os membros do Conselho Municipal da Juventude poderão ser reconduzidos para novo mandato consecutivo, atendidas as condições estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

**§ 8º** A criação de nova entidade estudantil com ensino médio ensejará ao aumento respectivo no quantitativo das vagas referentes aos membros do Conselho, descritas em inciso I, alínea "a" deste artigo."

**Art. 2º** O art. 13º da Lei Ordinária nº 1941 de 08 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 13º. O COMJUVE terá a seguinte estrutura:

**I** - Diretoria Executiva, composta de:

- a)** Presidente;
- b)** Vice-Presidente;
- c)** Secretário Geral;
- d)** Vice-Secretário Geral;
- e)** Secretário de Comunicação;
- f)** Secretário de Eventos;
- g)** Secretário de Relações Públicas.

**II** - Comissões, constituídas nos termos do seu regimento interno;

**III** - Plenário.

**§ 1º** A Diretoria Executiva do Conselho Municipal da Juventude será eleita entre os membros da sociedade civil e do Poder Público, em votação aberta entre seus pares.

**§ 2º** Em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate."

**Art. 3º** O art. 16º da Lei Ordinária nº 1941 de 08 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 16º. O Poder Executivo prestará apoio necessário ao funcionamento do COMJUVE, e enquanto não for criada a Coordenadoria ou Diretoria Municipal da Juventude ou estrutura própria administrativa, o COMJUVE será atendido orçamentariamente pelo Gabinete do Prefeito."

**Art. 4º** O art. 20º da Lei Ordinária nº 1941 de 08 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 20º. Após a realização do processo eleitoral de que trata o artigo anterior, o Prefeito nomeará os representantes provisórios eleitos e/ou indicados, na forma prevista no artigo 8º desta Lei.

**§ 1º** Os membros provisórios do COMJUVE, ficam responsabilizados em elaborar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que deverá ser aprovado e alterado na Conferência Municipal;

**§ 2º** Após a aprovação do Regimento Interno, os membros provisórios do COMJUVE, deverão convocar a I Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Juventude nos termos do artigo 17º desta Lei, quando serão eleitos os membros titulares e suplentes definitivos e aprovado o Regimento Interno."

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaira  
APROVADO em 1ª discussão  
p/ *[Assinatura]*  
Em, 17/10/2022  
Presidente

HERALDO TRENTO  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guaira  
APROVADO em 2ª discussão  
p/ *[Assinatura]*  
Em, 24/10/2022